

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 10/03/2016
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 10/03/2016
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 009/2016.

(Do Vereador José Bezerra)

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 10/03/2016
Presidente

Fixa normas para circulação de Táxis e similares de outros Municípios, Município, e determina outras providências.

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo

Em 10/03/2016
Secretário

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica proibida a circulação de transporte individual de passageiros – táxis e similares – de outros municípios, no Município de Cabedelo, portando o luminoso sobre o veículo, quer estejam ou não transportando usuários.

Art. 2º Os condutores que infringirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos à apreensão do veículo e multa correspondente a 35 (trinta e cinco) UFMC, ou outro referencial que venha a ser adotado.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a multa a que se refere o “caput”, deste artigo, será aplicada em dobro.

Art. 3º O veículo apreendido na forma do artigo anterior, somente poderá ser liberado após o pagamento da multa e taxas referentes à apreensão.

Art. 4º Em decorrência das determinações prescritas na presente Lei e, para assegurar o seu efetivo cumprimento, ficam criadas as seguintes taxas:

I – taxa de reboque, cujo fato gerador é a remoção, por guincho, de veículo apreendido por exploração irregular do serviço de transporte público individual ou coletivo de passageiros, observado os valores indicativos a seguir:

- a) 05 (cinco) UFMC para veículos de pequeno porte, inclusive tipo automóvel e similares;
- b) 08 (oito) UFMC para os demais veículos.

II – taxa de permanência, cujo fato gerador é a permanência em local designado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana -SEMOB, de veículos apreendido por exploração irregular do Serviço de Transporte Público de passageiros, no valor de 08 (oito) UFMC por dia.

Art. 5º São contribuintes das Taxas fixadas nesta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem veículo apreendido por exploração irregular do Serviço de Transporte Público Individual ou Coletivo de Passageiros no âmbito do Município de Cabedelo.

Art. 6º As taxas respectivas devem ser recolhidas em favor da SEMOB (Secretaria de Mobilidade Urbana) Cabedelo para aplicação exclusiva em ações educativas relacionadas ao trânsito e transporte público de passageiros.

RECIBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As 10:00 hs. Em 01/03/2016

Amia Pharis



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, as medidas necessárias, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

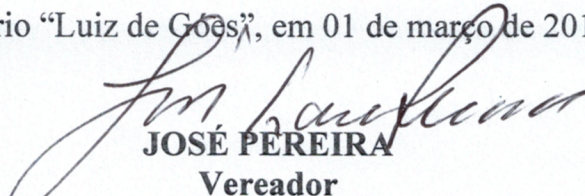
JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo maior, dar um a resposta do nosso Município, contra as injustiças com a classe de táxisas do nosso município que vem sofrendo coações e constrangimentos no trabalho quando transporta passageiros no Município de João Pessoa, já ouve inclusive por parte dos taxistas e por parte desta parlamentar, uma conversa preliminar com a STTRANS João Pessoa e seu Secretariado, entretanto, não obtivemos qualquer resposta positiva daquela parte, e os dias vão se passando e apenas profissionais taxistas do Município de Cabedelo vem sendo alvo de uma Lei que proíbe a circulação no Município de João Pessoa.

Assim, a presente propositura tem a pretensão de dar aos taxistas de João Pessoa e outras cidades vizinhas, aqui no nosso Município, o mesmo tratamento dado pelo Município de João Pessoa, haja vista que não houve entendimento.

Por fim, esclarecemos que o assunto foi discutido pelo Plenário desta Casa Legislativa em Sessão Especial para tratar deste tema onde participaram o representante do Ministério Público, parlamentares, o Prefeito, taxistas e a população em geral.

Plenário “Luiz de Góes”, em 01 de março de 2016.


JOSE PEREIRA
Vereador